



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2010

Dispõe sobre a criação da Comissão de Ética no uso de animais (CEUA) da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo PRPPG Nº 059/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Universidade de Taubaté, a **Comissão de Ética no uso de animais (CEUA)**, vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados relativos aos protocolos de experimentação, que envolvam o uso de animais, baseados nos princípios éticos da experimentação animal, elaborados pela Sociedade Brasileira de Ciências de Animal de Laboratório (SBCAL)

Art. 3º A CEUA será constituída, no mínimo, por 5 membros efetivos e 5 suplentes, devendo constar no grupo um médico veterinário, um biólogo, dois professores na área específica (uso de animais) e um representante da Sociedade Protetora de Animais legalmente estabelecida no país. Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos.

§ 1º Os membros da CEUA serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador serão eleitos por seus pares, em votação nominal ou por aclamação, por igual período de tempo do mandato dos membros da CEUA.

§ 3º Caso haja desistência de um dos membros antes de completar o tempo do mandato, será substituído imediatamente por nomeação do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º Não haverá suplente para Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 4º É de competência da CEUA:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I – cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II – examinar, previamente, os procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento;

IV – manter o cadastro atualizado de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais, com o envio da relação ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários juntos aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI – orientar os pesquisadores sobre procedimento de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

VII – solicitar, ao docente responsável, caso seja constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VIII – mediante relato do pesquisador, deverá notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 3º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial e da produção intelectual sob pena de responsabilidade.

§ 4º Caberá à CEUA, logo após sua constituição, elaborar o seu Regulamento.

Art. 5º Todos os responsáveis pelos procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam experimentação com animais, que estejam em andamento, deverão enviar à CEUA um relatório de suas atividades.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. Os procedimentos de ensino e pesquisa realizados com animais, que não estiverem atendendo às normas éticas recomendadas, poderão ser suspensos pela CEUA, até seus responsáveis tomarem as providências cabíveis.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 362/2003, de 04 de dezembro de 2003.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 02 de março de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA